



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

DECRETO Nº 056/2020
DE, 28 de abril de 2020.

SÚMULA: ACRESCE OS §§ 1º E 2º AO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020 E ALTERA O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, IX, DA LEI ORGÂNICA.

Considerando a necessidade de alteração de funcionamento do comércio, a fim de permitir a retomada gradual das atividades, evitando o aumento do fluxo de pessoas nos locais que ficarem abertos;

Considerando que o Comitê Gestor instituído pelo Decreto nº 35/2020, ter decidido novas regras para a abertura do comércio;

DECRETA

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º do Decreto Municipal nº 034/2020 e acresce os §§ 1º e 2º ao artigo 1º ao Decreto Municipal nº 034/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todo o Comércio de São Pedro do Ivaí, além dos termos já determinado nos decretos anteriores, aos domingos e feriados.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de Açougues e Padarias aos domingos e feriados das 06h:00m às 12h:00m;

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das sorveterias aos domingos e feriados das 12h:00m às 19h:00m;



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Art. 2º Altera o Parágrafo terceiro do artigo 2º do Decreto nº 036/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo terceiro: O horário de atendimento fica estabelecido entre as 8h:00 e 19h:00, de segunda a sábado, ressalvado a abertura de farmácias em sistema de plantão e postos de combustível exclusivamente para abastecimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Ivaí, Paço Municipal Miguel Carneiro,
em 28 de abril de 2020.

José Donizete Isalberti
Prefeito Municipal